

CONTRATO Nº 0603004/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRÉFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA E A EMPRESA M I TURISMO EIRELI-EPP, CNPJ: 19.450.273/0001-66.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA**, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré s/nº, CNPJ Nº 04.873.618/0001-17 a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **CRISTIANO DUTRA VALE**, de um lado e de outro, a firma **M I TURISMO EIRELI-EPP**, CNPJ: 19.450.273/0001-66, endereço Av. Ceará, 186 – São Bras – Belém/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada – **Dispensa de Licitação nº 005/2014**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada (agência de viagens) no fornecimento de passagens aéreas nacionais, de conformidade com o Processo Licitatório n. 005/2014, na modalidade de Dispensa de Licitação n. 005/2014, o qual passa fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

A presente licitação tem por objetivo a obtenção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada (agência de viagens) no fornecimento de passagens aéreas nacionais, conforme detalhamento do Edital, conforme especificações do Anexo I.

1.2. Os serviços a serem executados abrangem:

- 1.2.1 reserva, marcação e emissão de passagens;
- 1.2.2 desdobramento, cancelamento, e substituição de bilhetes aéreos emitidos;
- 1.2.3 assessoramento direto para definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, bem como das tarifas promocionais quando da retirada dos bilhetes;
- 1.2.4 empenho na confirmação de passagens, em caso de vôos lotados;
- 1.2.5 entrega de bilhetes em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA;
- 1.2.6 em casos excepcionais e mediante autorização do executor do contrato, entrega de bilhetes no estabelecimento da empresa contratada;
- 1.2.7 fornecimento de guias PANROTAS e tabela de preços, quando solicitado;
- 1.2.8 providências para concessão de endosso de passagens, de uma para outra companhia, quando for aceito pelas mesmas e houver horário em outro vôo para o mesmo destino.
- 1.2.9 O fornecimento de passagens será solicitado, previamente por telefone ou e-mail, por pessoa indicada pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA;
- 1.2.10 Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao cumprimento das obrigações da empresa contratada serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA.
- 1.2.11 Disponibilizar pessoal para atendimento emergencial, quando necessário em viagens.
- 1.2.12 Efetuar a entrega dos bilhetes solicitados, nos prazos exigidos pela Prefeitura Municipal de Viseu/PA.
- 1.2.13 Proceder a troca de datas, horários e percursos de passagens quando necessário;
- 1.2.14 Providenciar junto às companhias aéreas o ressarcimento à Prefeitura Municipal de Viseu/PA de valores relativos a bilhetes não utilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

2.1 – O valor a ser pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será aquele equivalente à própria passagem aérea acrescido do **percentual de 30% (trinta por cento) a título de comissão de agenciamento**, conforme definido na proposta vencedora da licitação.

2.2 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1 - Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à emissão das passagens aéreas, mediante crédito na Conta Corrente informada pela CONTRATADA sendo para todos os fins o comprovante do Banco, considerado como prova de repasse e recibo de quitação. Na hipótese desta data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será postergado para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

6.1 - A Prefeitura se reserva no direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo do Contrato, será de 12 (doze meses) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Viseu - PA e se houver acordo entre as partes, conforme art. 57, II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura para o exercício de 2014.

04.122.0002.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

04.091.0002.2.006 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

04.125.0002.2.007 – Manutenção de Procuradoria

04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

04.123.0004.2.011 – Manutenção da Secretaria de Finanças

04.121.0002.2.015 – Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento

13.392.0015.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

23.695.0016.2.068 – Manutenção da Secretaria Municipal de turismo e Desporto
20.122.0019.2.071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
18.122.0021.2.074 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
15.122.0022.2.075 – Manutenção da Secretaria de obras e Serviços públicos
04.122.0043.2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Pesca
10.122.0010.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde
08.122.0039.2.082 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social.
12.122.0005.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;**
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;**

Parágrafo 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;**
- b) Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, bem como pelas ações decorrentes deste contrato;**
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.**
- e) Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato;**
- f) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados;**
- g) Não manter no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; observar à Lei Federal nº. 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93;**

Parágrafo 2º – O descumprimento das obrigações assumidas, além de gerar a rescisão unilateral do presente contrato pela Prefeitura Municipal de Viseu - PA, gera também o direito da Prefeitura a perdas e danos que forem causados, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Viseu - PA, no prazo de até 02(dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Viseu - PA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Viseu-PA.

10.2 - Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Prefeitura, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Prefeitura, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

10.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Prefeitura, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

10.6 - As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

10.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Prefeitura, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8 - A Prefeitura poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços, para entender rescindido o Contrato.

10.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Prefeitura Municipal de Viseu - PA.

10.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo máximo.

10.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

b - o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

d - atraso injustificado na execução dos serviços;

e - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura.

f - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

g - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

h - a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS E PRORROGAÇÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

13.2 – Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Viseu/PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Viseu/Pa, 06 de Março de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA
CRISTIANO DUTRA VALE
CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

M I TURISMO EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____